



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE ATALAIA

- ANO 2009 -

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Atalaia, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Manoel Severo Neto, Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, pelo Dr. Milton Wanderley de Omena Júnior, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 27 de outubro de 2009, na página 16 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Atalaia registrou, nos últimos 12 meses (1º.10.2008 a 30.9.2009), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	952
2	Processos resolvidos	900
3	Processos pendentes de julgamento	186



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	1.023
5	Execuções encerradas	894
6	Execuções fiscais pendentes	33
7	Execuções em trâmite	1.453
8	Execuções suspensas	55
9	Execuções previdenciárias	155
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.663
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	232
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	203
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	156
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	191
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	136
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	150

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de Atalaia realizou a média mensal de **32 e 54** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. As audiências são realizadas de forma preponderantemente una. Foram realizadas no período de **1º.10.2008 a 30.9.2009** as médias mensais de **4 e 21** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.086** processos na fase de conhecimento (**952** recebidos no último período correicional, somados aos **134** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Atalaia solucionou **900**, o que representa uma produção de aproximadamente **83%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 3

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
dez/08	-	1	1	-	-	-
mar/09	-	1	1	1	-	-
TOTAL	-	2	2	1	-	-

Juiz Edson Françaço:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
dez/08	47	-	-	-	-	-
jan/09	14	1	1			
TOTAL	61	1	1	-	-	-

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/09	403	24	20	-	17	-
ago/09	75	12	16	-	12	-
set/09	-	1	1	1	-	-
TOTAL	478	37	37	1	29	-

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/09	404	34	28	-	6	-
abr/09	-	2	7	-	-	-
jun/09	-	3	3	3	-	-
set/09	56	-	-	-	-	-
TOTAL	460	39	38	3	6	0

Juiz Manoel Severo Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	280	39	34	6	16	-
nov/08	280	129	127	108	3	-
dez/08	257	113	104	96	2	-
jan/09	55	14	14	-	-	-
fev/09	110	1	10	4	2	-
mar/09	194	17	19	-	-	-
abr/09	256	43	35	1	-	-
mai/09	251	82	83	7	53	-
jun/09	197	77	71	12	29	-
jul/09	59	12	7	2	4	-
ago/09	334	22	35	-	2	-
set/09	411	46	51	23	17	-
TOTAL	2.684	595	590	259	128	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 4

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Do exame do protocolo de cargas de processos aos advogados, foi verificada a existência de **2** processos retirados há mais de 15 dias, sem devolução, ambos com edital de notificação para devolução dos autos já expedido. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** Foi constatado o registro de retirada de **15** processos pelos juízes. Destes, **7** haviam sido retirados pelo Magistrado Titular da Vara, Dr. Manoel Severo Neto, sendo que os dois mais antigos, os de n.º 1216.2003.055.19.00.8 e 1027.2007.055.19.00.9 **estavam retirados há 257 e 85 dias**, respectivamente. Os outros 8 processos foram retirados pelo Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva, sendo que o mais antigo estava retirado há 26 dias. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** O protocolo de mandados do oficial de justiça Artur Leandro Costa foi apresentado com vários registros de mandados e de notificações sem a anotação da respectiva baixa. O Diretor de Secretaria explicou que o referido oficial de justiça passou 6 meses acumulando todos os serviços de cumprimento dos mandados e notificações em virtude do afastamento do outro oficial de justiça que atuava na Vara, fato que cumulou com a ocorrência da irregularidade apontada, a qual foi sanada no momento da Correição. Os prazos médios do oficial de justiça Artur Leandro Costa, no período correicional, foram de **3 e 4 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. Já os do oficial Edvaldo Lima Pinto foram de **5 dias**, tanto para o cumprimento de mandados como de notificações. O Desembargador Corregedor cumprimentou os oficiais de justiça da Vara por apresentarem seus prazos de cumprimento de notificações e mandados em conformidade com as disposições contidas no § 2º do art. 721 da CLT, cujo texto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia **f. 5**

estabelece um prazo de 09 (nove) dias para cumprimento do ato deprecado ao oficial de justiça pelo magistrado. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A Vara do Trabalho de Atalaia recebeu, **no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, o quantitativo de **952** processos, tendo sido solucionados no mesmo período **900** processos. Com este resultado, a Vara alcançou uma taxa de congestionamento de **17%** nessa fase. Isso implica dizer que foram solucionados no período correicional **83%** do total de processos em tramitação na fase de conhecimento. No exercício de 2009, até a data da Correição Ordinária, foram recebidos 835 processos. **4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou, em média, **2 dias** de audiência por semana, geralmente às segundas e terças-feiras. Atualmente, as audiências de inicial e de instrução são designadas com intervalos que variam de **10 a 15 minutos** entre audiências. Constatou-se que a quantidade de reclamações do rito sumaríssimo ingressadas na Vara durante o período correicional correspondeu a aproximadamente **39%** do total de processos recebidos. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º.10.2008 a 30.9.2009**, a Vara do Trabalho de Atalaia apresentou um índice de conciliação em torno de **57%**. Da análise dos autos com acordos homologados, verificou-se que nos termos de conciliação dos processos de n.º 0762.2009.055.19.00.7, 0450.2005.055.19.00.0 e 0507.2005.055.19.00.0 não havia discriminação da natureza das parcelas conciliadas conforme disciplina a CLT após as modificações promovidas pela Lei n.º 11.457 de 16 de março de 2007, motivo pelo qual o Desembargador Corregedor recomendou que fosse observado o que determina a referida lei. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período de janeiro a setembro do ano em curso a Vara designou uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia **f. 6**

média mensal de **4** audiências para tentativa de conciliação em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de processos conciliados, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **435** acordos totalizando um valor de **R\$1.155.306,38 (um milhão cento e cinquenta e cinco mil trezentos e seis reais e trinta e oito centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 1º a 5.12.2008, a Vara do Trabalho de Atalaia conseguiu realizar **9 acordos**, tendo sido atendidas em tais audiências **34 pessoas**. A iniciativa não obteve o sucesso esperado, uma vez que, quando comparado o seu resultado com a média histórica de processos conciliados, percebe-se uma quantidade menor de homologações de acordos na semana dedicada à conciliação do que a média semanal de **11** acordos que habitualmente são promovidos pela Vara em processos que tramitam na fase de conhecimento. O Desembargador Corregedor, em atendimento à recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, expediu ofício circular a todos os juízes do Regional determinando a realização de pautas semanais de audiências de conciliação nos processos em fase de execução. Ao que se pôde perceber, tal determinação ainda não foi implementada de forma satisfatória pela unidade judiciária, o que motivou o Desembargador Corregedor a reiterar a recomendação constante da ata de correição ordinária de 10 de dezembro de 2008, no sentido de que a Vara do Trabalho de Atalaia passasse a dar maior ênfase à designação de pautas de conciliação em processos na fase de execução. Para tanto, a Vara deve proceder a um trabalho de seleção dos processos com potenciais condições de acordo para inclusão em pauta. Ainda com relação à promoção da conciliação, o Desembargador Corregedor ressaltou a sua importância como forma de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 7

composição dos conflitos de natureza trabalhista e solicitou o engajamento do Juízo da Vara do Trabalho de Atalaia no Projeto Conciliar é Legal, idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça e que terá seu ponto alto este ano com a realização da Semana Nacional pela Conciliação no período de 7 a 11 de dezembro do corrente ano, conforme noticiado pelo Ofício Circular n.º 178/2009/SCR, datado de 14.10.2009. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em **30 de setembro do corrente ano** existiam **1.663** processos tramitando na fase executória. Destes, **155** eram de execução da contribuição previdenciária, **55** encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e **1.453** eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de **1º.10.2008 a 30.9.2009**, apresentou uma discreta diminuição se comparada à do período correicional de 2008 (de **1º.10.2007 a 30.9.2008**), passando de **66,70%** na correição anterior para os atuais **65,04 %**. Da análise *vis a vis* dos dados dos dois períodos correicionais, infere-se que tal diminuição ocorreu em razão de a Vara, no período correicional atual, ter encerrado mais execuções que no período anterior, não obstante o quantitativo de execuções iniciadas ter superado o de encerradas no período atual, ocasionando um aumento de **129** unidades ao resíduo de processos em execução na Vara. Conforme foi asseverado na última correição ordinária, a Secretaria da Corregedoria, juntamente com o Serviço de Apoio às Varas e o Serviço de Informática, encetou um trabalho de correção das distorções de movimentações equivocadas lançadas no sistema, já tendo sido tal trabalho concluído na Vara do Trabalho de Atalaia no que diz respeito aos processos que tramitam na fase de conhecimento. Em uma segunda etapa serão corrigidas as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 8

distorções relativas aos processos que tramitam na fase de execução. Quanto aos processos com vistas à PGF, foi informado pelo Diretor de Secretaria que a Vara faz remessa regular de aproximadamente 20 processos por mês, por oficial de justiça, na medida em que são abertas vistas para a Procuradoria Federal em Alagoas. No momento da Correição Ordinária havia apenas 1 processo pendente de remessa à Procuradoria Federal em Alagoas, sendo que apenas 5 processos se encontram retirados e ainda pendentes de devolução por aquele órgão. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **43** processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

1451.2006.055.19.00.2	0507.2005.055.19.00.0	0579.2009.055.19.00.1	0767.2008.055.19.00.9
0114.2007.055.19.00.9	0257.2006.055.19.00.0	0893.2009.055.19.00.4	0520.2008.055.19.00.2
1218.2006.055.19.00.0	1384.2005.055.19.00.5	0762.2009.055.19.00.7	0316.2008.055.19.00.1
0432.2007.055.19.00.0	0450.2005.055.19.00.0	0636.2009.055.19.00.2	0002.2008.055.19.00.9
0424.2007.055.19.00.3	1594.2006.055.19.00.4	0614.2009.055.19.00.2	1061.2007.055.19.00.3
1660.2006.055.19.00.6	0011.2009.055.19.00.0	0321.2009.055.19.00.5	1259.2007.055.19.00.7
1130.2006.055.19.00.8	0519.2009.055.19.00.9	0097.2009.055.19.00.1	0553.2006.055.19.00.0
1077.2006.055.19.00.5	0928.2009.055.19.00.5	0785.2008.055.19.00.0	0140.2008.055.19.00.8
0672.2007.055.19.00.4	0938.2009.055.19.00.0	0789.2008.055.19.00.9	0136.2008.055.19.00.0
0294.2006.055.19.00.8	0937.2009.055.19.00.6	0864.2008.055.19.00.1	0135.2008.055.19.00.5
0291.2006.055.19.00.4	1077.2009.055.19.00.8	0747.2008.055.19.00.8	

Não foram localizadas na Vara cartas precatórias inquiritórias expedidas nos últimos 12 meses, de forma que não foi possível atestar se é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mencionado artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara atualmente utiliza o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 9

expediente de suspender a execução por um ano dos processos nos quais são infrutíferas as tentativas de excussão de bens. O Desembargador Corregedor recomendou que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório, devendo primeiramente ser esgotados todos os meios de coerção do devedor disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD e demais convênios operacionalizados pelo SAVT. Registre-se que se encontra em fase final de depuração nas Varas do Trabalho da capital a certidão de crédito trabalhista prevista nos artigos 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, devendo ser liberado o seu uso para todas as Varas do Trabalho do interior do estado, após a sua validação. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do executado, verificou-se que **não são** obedecidos os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e respectiva expedição de citação do sócio devedor. O Desembargador Corregedor, com vistas a evitar possíveis alegações de nulidades processuais, recomendou que o procedimento mencionado fosse doravante adotado. O Juízo não costuma seguir os comandos inscritos no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata das normas procedimentais na fase de execução, dispondo que cabe ao Juiz, na fase de execução: *“ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 10

trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença". O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da adoção do procedimento, tendo em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista e a consequente urgência da liberação dos valores em favor da parte necessitada. Assim recomendou que o Juízo, doravante, passasse a proceder à liberação nos termos do art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Foi observado que com frequência atos processuais praticados nos autos são realizados sem o uso das ferramentas de informática ou não têm o seu correspondente lançamento no sistema, a exemplo dos processos de n.º 0507.2005.055.19.00.0, 0257.2006.055.19.00.0, 1384.2005.055.19.00.5, 0450.2005.055.19.00.0, 1594.2006.055.19.00.4, 0579.2009.055.19.00.1, 0893.2009.055.19.00.4, 0762.2009.055.19.00.7 e 0614.2009.055.19.00.2, cujas atas de audiência de execução ou termos de acordo não estão disponíveis para consulta no sistema, via de consequência não podem ser acessadas por meio da internet. O Desembargador Corregedor observou que o processo virtual já é uma realidade na justiça brasileira e que há necessidade de os servidores do judiciário se habituarem a alimentar o sistema de informática com as informações dos atos processuais relevantes, pois desta prática depende o sucesso de tal modernização. Ressaltou a importância da fidedignidade das informações lançadas no sistema não só para fins de praticidade procedimental das atividades jurisdicionais, mas também como forma de fornecer elementos que auxiliem na tomada de decisões gerenciais relativas à instituição. Assim, recomendou que fossem registrados corretamente no sistema de informática **todos os atos processuais relevantes praticados,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 11

mormente atas de audiência, termos de conciliação, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e **data de conclusão dos autos ao juiz para prolação de sentenças**, de forma que as informações lançadas no sistema espelhem a real situação do processo. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de **30 e 31** dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de **50 dias**. No entanto, foi verificado nos processos de n.º 0937.2009.055.19.00.5, 0938.2009.055.19.00.0 a não observância do prazo fixado no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de **33 dias** para o rito sumaríssimo e **27 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **16 e 66 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Observou o Desembargador Corregedor que todos os prazos médios de pauta de audiências para ambos os ritos sumaríssimo e ordinário se mostraram fora dos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Foram realizadas no período correicional, em média, **86** audiências de iniciais por mês, o que representa um quantitativo de aproximadamente **11 audiências de iniciais por dia**, considerando que a Vara realizou tais audiências, preponderantemente em **2 dias** por semana, em média. Diante de tais fatos, o Desembargador Corregedor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 12

recomendou que a Vara aumentasse a quantidade de processos na pauta de audiência e reiterou a recomendação registrada em ata da correição anterior, no sentido de que a Vara passasse a realizar permanentemente audiências em pelo menos 3 (três) dias por semana a fim de inserir os prazos de pauta dentro dos parâmetros traçados pelo art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional. O Desembargador Corregedor ressaltou o disposto na Resolução Administrativa n.º 21/2007, que condiciona a manutenção da autorização para residência do juiz fora da jurisdição, à realização das sessões de audiência em, no mínimo, três dias por semana. Frisou ainda que o art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que o magistrado deve comparecer à Vara sob sua responsabilidade em pelo menos 4 (quatro) dias por semana, porém considera dispensável esta última exigência por acreditar que a adoção das providências já recomendadas são suficientes para que a pauta volte a se situar em níveis adequados. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas nos dias 6.10.2008 e 3.11.2008, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara.

6.1.2. DESPACHOS: Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, o prazo médio para prolação de despachos foi de **12 dias**, extrapolando em 6 vezes os 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 13

despachos de expediente. Verificou-se no momento da correição a existência de **147** processos pendentes de prolação de despachos com prazo médio de 61 dias desde a conclusão, sendo que 28 estavam conclusos há mais de 100 dias. Uma análise das pendências atuais de despacho comparadas com as da correição passada revelou um agravamento ostensivo da situação anterior, o que motivou O Desembargador Corregedor a recomendar que o juízo desenvolvesse ações no sentido de reduzir o saldo de processos com pendências de despacho e diminuir o prazo entre a conclusão e a efetiva prolação dos comandos judiciais, com vistas a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Todavia, foi verificada no corpo de tais despachos a menção a dispositivos de provimentos já revogados pela Consolidação dos Provimentos deste Regional, motivo pelo qual foi recomendado pelo Desembargador Corregedor que a Vara, quando da lavratura de despachos, certidões e termos processuais, procurasse mencionar, se for o caso, o dispositivo normativo em vigor que regule o ato processual, evitando-se menções a dispositivos revogados, especialmente quando o ato processual tratar de procedimento previsto na Consolidação dos Provimentos deste Regional, cujo art. 181 revoga todos os Provimentos anteriormente publicados. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contados do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, foram de **32 dias** para o rito sumaríssimo e **63 dias** para o rito ordinário,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia **f. 14**

encontrando-se muito distante do prazo ideal fixado no art. 189, II do CPC. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**. Analisando-se de forma isolada as sentenças proferidas pelos juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, **14 dias** para o rito sumaríssimo e **25 dias** para o rito ordinário; Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, **9 dias** para o rito sumaríssimo e **6 dias** para o rito ordinário; e Dr. Manoel Severo Neto, **42 dias** para o rito sumaríssimo e **62 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para fins estatísticos. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **24 processos** pendentes de prolação de sentença com prazo médio de 25 dias desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o de n.º 0495.2008.055.19.00.7 estava concluso há 124 dias. Verificou-se, ainda a pendência de julgamento de 2 embargos de declaração, sendo que o mais antigo estava concluso há 152 dias; 2 embargos de execução/penhora, com prazo médio de 121 dias, desde a conclusão e 2 incidentes processuais conclusos há 40 dias. O Desembargador Corregedor declarou ser preocupante a situação dos processos que se encontram aguardando a prolação de sentença, já que o lapso temporal médio de pendência se encontra fora dos limites da razoabilidade quando analisado pela ótica da pretendida celeridade da justiça laboral. Portanto, recomendou que fossem prolatadas no prazo de 30 (trinta) dias, todas as sentenças que se encontram atualmente em atraso. Foi constatado nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia **f. 15**

processos de n.º 1016.2009.055.19.00.0, 0914.2009.055.19.00.1, 0958.2009.055.19.00.1 e 0897.2009.055.19.00.2 o descumprimento do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, não tendo sido designada pauta de sentença de mérito, permanecendo os processos fora de pauta. Ressalte-se que o referido dispositivo dispõe que a retirada do processo de pauta deve sempre ser evitada e que as partes e procuradores devem ser previamente cientificados da data da prolação da sentença. O Desembargador Corregedor recomendou que fossem obedecidos estritamente os comandos inscritos no Título III da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região que disciplina o procedimento de organização das pautas e das audiências nas unidades judiciárias deste Regional. Constatou-se que não é praxe procedimental na Vara a prolação regular de sentenças líquidas, em desacordo com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em todos eles foi verificada a prolação de sentenças ilíquidas. O Desembargador Corregedor conclamou os juízes para que busquem prolatar todas as sentenças de forma líquida, visando à consequente redução do tempo de tramitação do processo na fase de execução. **6.2. DA SECRETARIA:**

6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.10.2008 a 30.9.2009**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **4** dias para a expedição da notificação postal, **3** dias para expedição de ofícios, **7** dias para expedição de mandados e **36** dias para elaboração/atualização dos cálculos. O Diretor de Secretaria argumentou que com a transferência da servidora responsável pelo setor de cálculos em agosto de 2008 a Secretaria da Vara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 16

passou 5 meses sem um servidor substituto, o que findou por comprometer os prazos médios para elaboração/atualização dos cálculos na unidade. Comparando-se os prazos médios de secretaria com os obtidos na correição passada, foi percebido um elastecimento generalizado dos prazos de secretaria, tendo como exceção o prazo médio para expedição do ofício que caiu de 5 para 3 dias. O Desembargador Corregedor conclamou os servidores para que envidassem esforços a fim de diminuir os prazos de secretaria, com o objetivo de melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados à sociedade. 7.

SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utiliza o convênio BACEN-JUD como forma de construção judicial prioritária, conforme recomendação reiterada nas atas de correições anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Magistrado Titular da Vara já possui assinatura digital, porém não faz uso dos convênios RENAJUD e INFOJUD tendo em vista que a unidade ainda aguarda a disponibilização dos leitores óticos nos computadores. A Vara usa regularmente e com sucesso o sistema e-Doc. O Diretor de Secretaria informou que não consegue expedir a Carta Precatória Eletrônica e nem imprimir as que recebe. O Desembargador Corregedor fez registrar que será contactado o Serviço de Informática a fim de que seja solucionado o problema.

8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS: Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Atalaia os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Milton Wanderley De Omena Júnior	Diretor de Vara	Efetivo
2	Artur Leandro Costa	Oficial Especializado	Efetivo
3	Cristiane Aparecida Gomes Dos Santos	Secretário Especializado	Requisitada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 17

4	Edna Maria Ferreira dos Santos	Secretário Especializado	Requisitada
5	Edvaldo Lima Pinto	Oficial Especializado	Requisitado
6	Fagner Moreira de Paula Gomes	Assistente de Audiência I	Efetivo
7	José Amaro da Silva	Assistente de Cálculos	Efetivo
8	João Alberto Mezzomo	Assistente de Diretor	Efetivo
9	Laura Maria Correia Vieira	Assistente de Pagamento	Requisitada
10	Maria Wilma de Carvalho	Assistente de Juiz - I	Requisitada
11	Nilma Marques Vieira	Secretário de Atendimento	Requisitada

9. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com o uso do modelo de certidão constante do seu anexo IV, devendo o proferimento do despacho que determinar a suspensão da execução ser precedido da lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, atestando que não há depósito judicial ou recursal nos autos e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; **b)** que fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; **c)** reiterou recomendação constante da ata de correição ordinária de 10 de dezembro de 2008, no sentido de que a Vara do Trabalho de Atalaia passasse a dar ênfase à designação de pautas de conciliação em processos na fase de execução, devendo a unidade proceder à seleção dos processos com potenciais possibilidades de acordo para inclusão em pauta; **d)**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 18

que a Vara desenvolvesse ações no sentido de enquadrar todos os prazos de pautas dentro dos parâmetros fixados pelo art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional, devendo aumentar a quantidade de processos na pauta de audiência; **e)** reiterou a recomendação registrada em ata da correição anterior, no sentido de que a Vara passasse a realizar permanentemente audiências em pelo menos 3 (três) dias por semana a fim de inserir os prazos de pauta dentro dos parâmetros traçados pelo art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional; **f)** que nos termos de conciliação seja discriminada a natureza jurídica das parcelas conciliadas conforme disciplina a CLT após as modificações promovidas pela Lei n.º 11.457 de 16 de março de 2007; **g)** que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados, mormente liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao juiz para prolação de sentenças, de forma que as informações lançadas no sistema espelhem a real situação do processo; **h)** que, quando da aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a Vara adotasse as providências descritas nos incisos I e III do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo o processo ter sua autuação retificada para constar nos registros informatizados e na capa dos autos o nome da pessoa física que irá responder pelo débito trabalhista, além da respectiva citação do sócio devedor; **i)** que o Juízo seguisse o comando inscrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, nos casos em que o valor do crédito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 19

trabalhista fosse inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; **j)** que o juízo desenvolvesse ações no sentido de reduzir o saldo de processos com pendências de despacho e diminuir o prazo entre a conclusão e a efetiva prolação dos comandos judiciais, com vistas a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva; **k)** que a Vara, quando da lavratura de despachos, certidões e termos processuais, procurasse mencionar, se for o caso, o dispositivo normativo em vigor que regule o ato processual, evitando-se menções a dispositivos revogados, especialmente quando o ato processual tratar de procedimento previsto na Consolidação dos Provimentos deste Regional, cujo art. 181 revoga todos os Provimentos anteriormente publicados; **l)** que fossem prolatadas no prazo de 30 (trinta dias), todas as sentenças que se encontram atualmente em atraso; **m)** que a unidade buscasse obedecer estritamente os comandos inscritos no Título III da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região que disciplina o procedimento de organização das pautas e das audiências nas unidades judiciárias deste Regional, especialmente com relação a não colocação de processos fora de pauta quando da prolação da sentença, devendo as partes e procuradores serem cientificados previamente da data da prolação da sentença.

10. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS: Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Atalaia durante o período correicional, Dr. Manoel Severo Neto, Juiz Titular, e os Juízes Substitutos, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. Edson Françoso, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto e Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Milton Wanderley de Omena Júnior e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia f. 20

os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA
Desembargador Presidente e Corregedor Regional

JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO
Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística